



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8870 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre os Decretos nºs 8850 e 8851, de 13 de setembro de 1999, que determinam o regresso de todos os servidores estaduais e do ex-Território Federal de Rondônia, ocupantes do Cargo de Professor, para a atividade de docência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

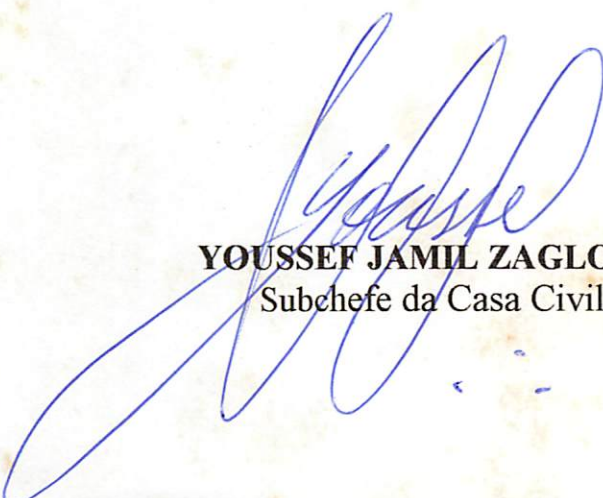
=====

Art. 1º - O disposto nos Decretos nºs 8850 e 8851, de 13 de setembro de 1999, que determina o regresso de todos os servidores estaduais e do ex-Território Federal de Rondônia, ocupantes do Cargo de Professor, para a atividade de docência, não se aplica aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação ou em suas Delegacias e Núcleos de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

28 de setembro de 1999, 111º da República.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8850, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre os Decretos nºs 8850 e 8851, de 13 de setembro de 1999, que determinam o regresso de todos os servidores estaduais e do ex-Território Federal de Rondônia, ocupantes do Cargo de Professor, para a atividade de docência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O disposto nos Decretos nºs 8850 e 8851, de 13 de setembro de 1999, que determinam o regresso de todos os servidores estaduais e do ex-Território Federal de Rondônia, ocupantes do Cargo de Professor, para a atividade de docência, não se aplica aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação ou em suas Delegacias e Núcleos de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 1999, 11º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL XACILOT
Substituto da Casa Civil